

PARECER DA FENEI

PROJETO DE PORTARIA – ART.º 36º DO ECD

❖ APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Artigo 1º

Tratando-se da regulamentação não só do ingresso na carreira dos docentes que exerceram funções no ensino público mas também dos provenientes do ensino particular e cooperativo (EPC) e atendendo à particularidade da supressão da contagem do tempo de serviço que foi aplicada, unicamente, aos primeiros é necessário estabelecer uma forma de contagem do tempo para os efeitos desta portaria que coloque as duas categorias em situação de igualdade, o que parece não suceder na proposta, salvo questão levantada no nº4 do artigo 2º do presente parecer.

Artigo 2º

nº1 - alínea b)

Aplicando-se este regime também aos docentes do EPC “**a menção qualitativa de Bom**” é a que é correspondente ao respetivo regime estabelecido no seu CCT.

nº4

Estes lapsos de tempo que foram suprimidos aos docentes do ensino público vão também ser descontados aos docentes provenientes do EPC?

Artigo 3º

nº2 - alínea b)

Quando é referida “...a **formação especializada obtida após o ingresso na carreira**” parece-nos um valor exagerado de horas de formação atendendo a que tal valor só estava previsto para os docentes já integrados na carreira, dentro do respetivo ciclo avaliativo (cfr ECD – nº2 do art.º 37º) e em ponto algum para os a abranger por este reposicionamento, em evidente e ilegal aplicação retroativa de uma norma e também que, nos termos da alínea c)- do artigo 17º do Decreto Regulamentar nº22/2014, de 11 de fevereiro tal formação teria que estar disponibilizada de forma gratuita para o universo destes docentes.

nº3

Deve ficar também estabelecido como se processa a observação de aulas dos docentes que serão reposicionados no 2º escalão, mas sem tempo que permita “**ser reposicionados para além do 2º escalão**” e sobretudo quando o tempo em falta não permita esse processo nos prazos previstos no nº4 do artigo 18º do DR nº26/2012, de 21 de fevereiro, isto é, a menos de um ano escolar de completar o ciclo, de forma a evitar ultrapassagens aos que são considerados na proposta.

alínea b)

Acrescentar “**tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira incluindo para esse computo o tempo de serviço agora prestado na carreira**”

ii

“... caso não estejam dispensados da mesma **em resultado da avaliação de desempenho obtido neste processo de Observação de Aulas**”.

Artigo 4º

nº1 - alínea b)

Acrescentar “... **ainda restante para efeito de reposicionamento incluindo o tempo de serviço agora prestado na carreira**”.

nº2

Não concordamos com esta limitação.

Acrescentar

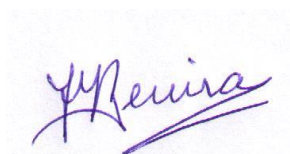
Artigo 6º

Durante o período de reposicionamento a que se refere a presente portaria não podem resultar ultrapassagens de posicionamento nos escalões em que estão posicionados docentes já integrados na carreira com igual tempo de serviço total prestado em funções docentes, nomeadamente, os que foram abrangidos por processo de transição das carreiras docentes do DL nº312/99, de 10 de agosto para a do DL nº15/2007, de 19 de janeiro, devendo a estes docentes ser aplicado reposicionamento que os ajuste ao que é agora regulado por este diploma.

Com os nossos cordiais cumprimentos,

Lisboa, 11 de janeiro de 2018

O Presidente da FENEI,



(João Rios)